DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

RESOLUÇÃO N.º 09/2024

De 03 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre os procedimentos para atribuição de classes/aulas e carga horária dos docentes da rede municipal de ensino, conforme disciplinado na LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), a Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, o Plano Municipal de Educação Lei nº 1.359/2016, para o ano letivo de 2025, e o esculpido no texto da Lei Complementar nº 014, de 07 de fevereiro de 2001 e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 014 de 07 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO o preconizado no § 4º, artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e as demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimento visando o melhor e mais racional aproveitamento do docente, com ampliação das oportunidades de aperfeiçoar seu desempenho e desenvolver suas potencialidades e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento das inscrições para processo seletivo simplificado e de atribuição de classe e ou aulas aos titulares de cargo efetivo bem como aos docentes a serem contratados.

Artigo 2º- Compete aos Diretores da Educação Infantil e Ensino Fundamental a responsabilidade de atribuir às classes/aulas de acordo com o perfil do docente seguindo a classificação dos respectivos concursos, com as respectivas Jornadas de trabalho, conforme segue:

I - PEB I- EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI- 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escola.
Sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

II - PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL I- (1° ao 5° ano) 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo, 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03 (três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 05 (cinco) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

III - PEB II -ATUANTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II: 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, sendo,
16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 03 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente; e ainda na existência de aulas, as mesmas serão atribuídas a titulo de carga horária suplementar.

IV - PEB I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

V - PEB I - PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, DE ZERO A TRÊS ANOS - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos, 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 05(cinco) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 07 (sete) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

II - Aula - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das aulas de Especialistas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de Arte, Educação Física e Inglês.

Artigo 4º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 acontecerá em 03 (três) fases em suas respectivas unidades escolares e no decorrer do ano letivo conforme necessidade, com exceção da Escola Areia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Branca que será realizada na EMEF Prof. Elza Maria Veiga da Silva. Aos docentes do Sistema Municipal de Ensino acontecerá em nível de Município, seguindo a ordem do concurso realizado no ano de 2000; 2°concurso ano de 2006 e 3°concurso ano de 2011, e aos em ordem classificados em CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

FASE I – Dia 09/12/2024 - atribuição aos titulares de cargo, Educação Básica PEB I e especialistas (artes, Educação Física e Inglês) às 17h10min.

FASE II – Dia 09/12/2024 - atribuição para os Professores Titulares de Cargo, PEB II às 17h15min.

FASE III – Dia 12/12/2024 - atribuição para os titulares de cargo da Educação Infantil às 17h15min.

Artigo 5º - A atribuição de aulas complementares será realizada de acordo o artigo 4º desta resolução, no caso de se esgotarem as possibilidades serão considerados a formação necessária para a respectiva aula a ser atribuída e o tempo de exercício docente no município.

Artigo 6°- O professor que no dia da atribuição não puder comparecer por situações adversas (saúde ou particular) poderá solicitar por meio de procuração registrada em cartório autorizando e dando poderes ao individuo para participar da mesma, desde que o individuo não seja professor efetivo da Rede Municipal de Marabá Paulista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Artigo 7º - A atribuição dos professores classificados no processo seletivo acontecerá no decorrer do ano letivo, conforme necessidade do município e seguirá a escala de classificação do mesmo.

Parágrafo único - A lista de professores PEB I abrange a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, suprindo necessidades das escolas na zona rural e urbana.

Artigo 8º – As salas livres, incluindo aquelas de professores que forem afastados para cargo em comissão, que pedirem afastamento por motivo de doença da família ou para tratar de assuntos particulares (artigo 97 e 99 do Estatuto do servidor), serão oferecidas aos professores titular de cargo e posteriormente aos que fizeram o processo seletivo.

Artigo 9º - O professor efetivo poderá excepcionalmente, substituir em caráter eventual licença saúde, licença prêmio, abonada e TRE, no período oposto ao da classe atribuída, na rede municipal de educação, obedecendo ao Artigo 4º desta resolução.

Artigo 10º - Da situação do Adido: Adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe /aula. O Adido ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação conforme Lei Complementar Municipal nº 014 de 07 de fevereiro de 2001. O professor PEB II que não completar sua carga horária ficará à disposição da Secretaria para trabalhar projeto e reforço de acordo com a necessidade das Unidades Escolares do Município.

§1º - Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Artigo 11º- Dos Professores Readaptados:

Parágrafo Único - O professor readaptado desempenhará funções estabelecidas e compatíveis com laudo pericial, no âmbito da Educação Municipal, cumprindo o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho, estando submetido ao diretor da unidade que estará em serviço e/ou Secretaria Municipal.

Artigo 12º- As atribuições de classes e ou aulas seguirão, no decorrer do ano letivo de 2025, em escala classificatória, sempre a partir do último que recebeu a classe ou aulas em atribuições anteriores.

Artigo 13º- Só poderá receber classes e ou aulas, de acordo com a quantidade das mesmas disponíveis no município os docentes com disponibilidade para cumprir regularmente a carga horária a ser atribuída (horas aula, ATPC e Projetos Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação).

Artigo 14º - Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades escolares do Município de Marabá Paulista deverão priorizar as mesmas, para não prejudicar o aprendizado do aluno.

Artigo 15º - Professores e demais funcionários da Educação, deverão informar com antecedência de 3 (três) dias sua ausência, a fim de se cumprir as normas e legislações municipais e para otimizar a rotina dos ambientes escolares, a fim de não comprometerem as atividades escolares, respeitando as legislações em vigor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Artigo 16° - A jornada semanal de trabalho da classe docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de estudo e Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).

Artigo 17º- As Férias do ano letivo de 2025 serão do dia 02 a 16 de janeiro e 01 a 15 de julho. Do dia 17 a 28 de janeiro, e 18 a 31 de dezembro recesso. Durante o período de recesso os Professores ficarão à disposição da direção de suas respectivas unidades e da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823
Assinado de forma digital por ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823
Dados: 2024.12.04 16:51:19 -03'00'

Elizangela Aparecida de Souza
Secretária da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 10/2024

03 de dezembro de 2024.

"Estabelece as diretrizes para organização curricular do Ensino Fundamental Regular ano inicial e final, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos das legislações vigentes, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento da Educação Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino Fundamental aos parâmetros do Sistema SED/SEE.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

Resolve:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas do município que oferecem ensino fundamental regular desenvolver-se-á em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - O ensino fundamental terá sua organização curricular estruturada com a seguinte conformidade:

I –Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.

II- Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º.

Parágrafo único – Para efeito do regime de progressão continuada, os anos iniciais e finais do ensino fundamental serão organizados em 3 (três) ciclos de

aprendizagem.

Artigo 3º - Nos anos do ensino fundamental – anos iniciais deverá ser assegurada:

I – Nas unidades escolares, a carga horária de 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 960 (novecentos e sessenta) aulas anuais da Base Nacional Comum Curricular, (Lei nº 9394/96, art.24) constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês deverão ser desenvolvidas com a carga horária de 2 (duas) aulas semanais em cada disciplina, na conformidade da Matriz Curricular, constante no Anexo I desta resolução. Considera-se a disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada da Grade Curricular no ensino 1º ao 5º ano.

História e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, história e geografia, através do PNLD do 1º aos 5º anos e o Currículo em ação do 6º ao 9º.

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares Língua Inglesa, Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - Na ausência do professor especialista para as aulas de Língua Inglesa, a carga horária deve ser assumida pelo professor regente de classe.

§ 4º - Na ausência, pelo prazo maior de 15 (quinze) dias, do docente de Educação Física, as aulas devem ser atribuídas em substituição a docente devidamente habilitado no componente curricular.

§ -5º - Na ausência ocasional do professor especialista para as aulas de Arte e/ou de Educação Física, a carga horária deve ser assumida, a título eventual, na seguinte ordem de prioridade:

1) por professor especialista do mesmo componente curricular do substituído;

2) por professor especialista de componente curricular diverso;

3) por Professor da Educação Básica I que atue como substituto eventual;
4) pelo professor regente da classe, atuando como eventual.

§ 6º - Os conceitos, saberes e conhecimentos referentes aos componentes curriculares deverão ser trabalhados em consonância com os Parâmetros Nacionais e em concordância e integrado com os convênios e projetos desenvolvidos pelo município.

Artigo 4º - No segmento de ensino correspondente aos anos finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - no período diurno, carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6(seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo II que integra esta resolução;

§ 1º O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, na conformidade do que dispõe a Resolução Estadual nº 21, de 29.1.2002.

Artigo 5º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, em todos os anos e séries que compõem o ensino fundamental, respectivamente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I*

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental Regular

Ciclo I – 1º ao 5º ano

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ciências	1	1	1	1	1
	Matemática	8	8	8	8	8
	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	SUB TOTAL	24	24	24	24	24
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2	2
	Temas culturais-Afro-brasileiros e dos povos indígenas brasileiros	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	26	26	26	26	26
	CARGA HORÁRIA ANUAL	1040	1040	1040	1040	1040

ANEXO II**

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental RegularCiclo II – 6º ao 9º ano

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	2	2	1	1
	Ciências	3	3	4	4
	Matemática	5	5	5	5
	História	2	2	3	3
	Geografia	3	3	2	2
	Ensino Religioso*	-	-	-	-
	Língua EstrangeiraModerna - Inglês	2	2	2	2
	SUB TOTAL	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Financeira	2	2	2	2
	Temas culturais-Afro-brasileiros e dos povos indígenas brasileiros	-	-	-	-
	Tecnologia e Inovação	2	2	2	2
	Orientação de estudos	-	-	-	-
	Redação e leitura	2	2	2	2
	Projeto de vida	1	1	1	1
	TOTAL GERAL	30	30	30	30
	CARGA HORÁRIA ANUAL	1200	1200	1200	1200

*Ensino Religioso – Se não houver demanda acrescentar 1(uma) aula paraMatemática.

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823

Assinado de forma digital por ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823
Dados: 2024.12.04 16:54:41 -03'00'

Elizangela Aparecida de Souza
Secretária da Educação